



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
"Construindo um novo tempo"

Lei Municipal Nº 184/2008, em 15 de outubro de 2008.

**DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO A ELE VINCULADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação com caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo Único. Não poderão ser beneficiários dos programas desenvolvidos os que sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Art. 3º. Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicadas em:

- I – Construção de moradia;
- II – Produção de lotes urbanizados;
- III – Urbanização de favelas;
- IV – Aquisição de material – cestas básicas;
- V – Melhoria de unidades habitacionais;
- VI – Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VII – Regularização fundiária;
- VIII – Aquisição de imóveis para locação social;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
"Construindo um novo tempo"

- IX – Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;
- X – Serviços de apoio e organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico;
- XI – Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII – Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII Ações em habitações coletivas de aluguel;
- XIV – Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu saneamento;
- XV – Manutenção de sistemas de drenagem;
- XVI – Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

Art. 4º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I – dotação orçamentária próprias;
- II recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV – recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII – rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII – produto da arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX – recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- X – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;
- XI – recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;
- XII – 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a construções.

Parágrafo 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo 2º. Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
"Construindo um novo tempo"

aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado à Secretaria de Obras e Planejamento, que regulamentará seu funcionamento por ato executivo.

Parágrafo único. A Secretaria citada no *caput* deste artigo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º. A administração do fundo, a assinatura de contratos, convênios, financiamentos e a contabilidade, bem como ordenamento de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da movimentação do Fundo serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Habitação mensalmente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 11 (onze) membros, a saber:

- I. 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes de associações de bairro;
- III. 2 (dois) representantes de associações de classe;
- IV. 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores;
- V. 1 (um) representante do segmento empresarial.
- VI. 1 (um) representante do Poder Legislativo, eleito em plenário

Parágrafo 1º. Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º. A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Poder Executivo.

Parágrafo 3º. A nomeação dos Conselheiros será feita por ato o chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 4º. A eleição dos representantes das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Habitação se dará em reunião pública, podendo participar as entidades cadastradas junto à Secretaria de Obras e Planejamento.

Parágrafo 5º. O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos e exercido gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana-PB, 15 de outubro de 2008.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional